

-Geral do Consumidor, todas as medidas necessárias para concretizar a interligação entre os seus sistemas e a RTIC, para a prossecução dos objectivos previstos na presente portaria.

8.º

Gestão e manutenção da RTIC

A gestão e a manutenção da RTIC competem à Direcção-Geral do Consumidor, sem prejuízo dos parceiros tecnológicos a que, para estes fins, esta Direcção-Geral tenha de se interligar.

9.º

Formalização

A formalização da ligação à RTIC das entidades reguladoras e de controlo de mercado é realizada através da celebração de um protocolo com a Direcção-Geral do Consumidor, que deve respeitar os princípios de cooperação e de boa gestão e deve ser submetido à apreciação da Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Economia e da Inovação, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 28 de Julho de 2009.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 867/2009

de 13 de Agosto

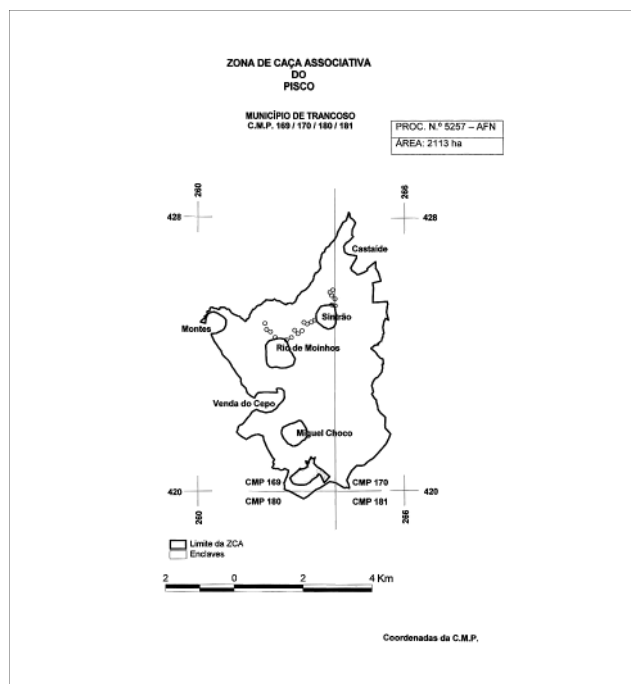
Com fundamento no disposto no artigo 37.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Trancoso:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos renovável automaticamente por dois períodos de igual duração, ao Clube Trancosense — Associação Cultural e Recreativa, com o número de identificação fiscal 504573993 e sede social na Rua do Conde Tavadede, 5, 6420 Trancoso, a zona de caça associativa do Pisco (processo n.º 5257-AFN), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Santa Maria e Rio de Mel, município de Trancoso, com a área de 2113 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Julho de 2009.



Portaria n.º 868/2009

de 13 de Agosto

Pela Portaria n.º 785/2003, de 11 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de São Bartolomeu do Outeiro (processo n.º 3163-AFN), situada no município de Portel, válida até 11 de Agosto de 2009 e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Portel e para a Associação de Caçadores e Pescadores do Outeiro de Portel.

Entretanto, veio a Associação de Caçadores e Pescadores do Outeiro de Portel requerer a renovação da zona de caça acima referida e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Assim:

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 21.º e 26.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Évora e de Portel:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos sítos na freguesia de São Bartolomeu do Outeiro, município de Portel, com a área de 685 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários terrenos cinegéticos sítos na freguesia de Torre de Coelheiros, município de Évora, com uma área de 53 ha.

3.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 738 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.